



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 134, DE 2013

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, para criar o Instituto Federal do Sul do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXIX:

“**Art. 5º**

.....

XXXIX – Instituto Federal do Sul do Maranhão, por desmembramento das unidades do Instituto Federal do Maranhão situadas nos Municípios de Açailândia, Barra do Corda, Buriticupu, Carolina, Grajaú, Imperatriz, Porto Franco, Presidente Dutra, São João dos Patos e São Raimundo das Mangabeiras.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte instituição e respectiva sede da reitoria:

Instituto Federal do Sul do Maranhão	Imperatriz
---	------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Maranhão tem área superior a 330 mil quilômetros quadrados, sendo o oitavo em extensão territorial no Brasil e o segundo maior na região Nordeste. Abriga uma população de 6,5 milhões de habitantes, a décima do País, com densidade demográfica de quase 20 habitantes por quilômetro quadrado. Em termos de produto interno bruto (PIB), é o quarto estado mais rico do Nordeste e o 16º do Brasil.

Por estar localizado entre as regiões Norte e Nordeste, o Maranhão possui grande diversidade de ecossistemas: praias tropicais, floresta amazônica, cerrados, mangues, delta em mar aberto e o único deserto do mundo com milhares de lagoas de águas cristalinas. Essa diversidade está organizada em cinco polos, cada um com seus atrativos naturais, culturais e arquitetônicos. São eles: o polo turístico de São Luís, o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, o Parque Nacional da Chapada das Mesas, o Delta do Parnaíba e o polo da Floresta dos Guarás.

A economia maranhense baseia-se nas indústrias de transformação de alumínio, alimentícia, madeireira; no extrativismo (babaçu); na agricultura (soja, mandioca, arroz, milho); na pecuária; e nos serviços. Dos 204 milhões de hectares de cerrados brasileiros, 9,8 milhões encontram-se no Maranhão, o que lhe possibilita ser uma das mais importantes fronteiras agrícolas para a produção de grãos.

A verticalização das cadeias produtivas do alumínio, minério de ferro e soja já é uma realidade no Maranhão. Estão previstos seis empreendimentos empresariais que integrarão uma carteira de R\$ 120 bilhões em investimentos e transformarão o perfil do estado de mero exportador de matéria-prima em produtor de bens de alto valor agregado. Tais empreendimentos serão localizados nos municípios de São Luís, Porto Franco, Balsas, Açailândia e Vargem Grande e responderão pela criação de cerca de 10.400 empregos diretos e indiretos.

Integram esse novo panorama da indústria maranhense os projetos da Gusa Nordeste, Grupo Dimensão, Brascopper, Notaro Alimentos, Frango Americano e Algar Agro. São empreendimentos que darão uma nova dimensão à indústria local, contribuindo não somente para a diversificação da pauta de exportação do estado, como também para proporcionar mais emprego e renda para a população.

Especificamente na região oeste e centro sul do estado, onde se localizam os municípios de Imperatriz, Açailândia, Porto Franco, Balsas, Grajaú e Barra do Corda, imensas oportunidades no agronegócio se abrem para comercialização de máquinas e implementos agrícolas, revenda de insumos, adubos, sementes e agroquímicos em geral.

Na parte de transformação, há espaço para a implantação de indústrias de esmagamento de grãos, usinas de algodão, abatedouros e indústrias de carne, curtumes e indústrias têxteis.

Na área de distribuição e atacado, podem ser construídos armazéns graneleiros, montagem de empresas de logística de transporte, de telecomunicações,

fabricantes de equipamentos para atividades agropecuárias e de produtos pequenos para consumo de massa.

Aliados a esses negócios diretamente ligados à cadeia dos grãos em geral, podem surgir grandes oportunidades em consultorias especializadas, escritórios de projetos, laboratórios de análises de solo e folha, patrulhas mecanizadas, unidades de beneficiamento de sementes, cursos especializados nas atividades rurais, agroindustriais e de comercialização agrícola, bem como criação de empresas de trabalho e logística no agronegócio.

O comércio e a prestação de serviços lideram o *ranking* de geração de empregos no Maranhão, mas a novidade é que o segmento da indústria da construção civil está crescendo. O PIB da região no quesito renda *per capita* evoluiu quase 100% em seis anos, com grande potencial de consumo. O que mais chama a atenção é que há espaço para crescimento em virtude da economia fortalecida.

No período de 2000 a 2009 o número total de empregos formais gerados na região cresceu significativamente. A atividade de serviços teve incrementos da ordem de 45%; o comércio, 109%; e a indústria, 174%. O setor da construção civil apresentou um enorme avanço na geração de empregos formais no mesmo período.

Apesar desse avanço econômico, o estado encontra-se entre os mais pobres do País. De acordo com dados de 2009, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Maranhão possui o maior número de crianças entre 8 e 9 anos de idade analfabetas no País. Quase 40% das crianças maranhenses nessa faixa etária não sabem ler e escrever, enquanto que a média nacional é de 11,5 por cento. Os dados, porém, não oferecem um diagnóstico completo da situação, pois se baseiam somente na informação de pais sobre se seus filhos sabem ler e escrever um bilhete simples.

Os indicadores de qualidade da educação no estado são alarmantes. Em 2006, os alunos do Maranhão obtiveram a quarta pior nota no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Em 2007, obtiveram a 7ª pior colocação, que foi mantida na avaliação de 2008. Na redação, os alunos se saíram um pouco melhor, apresentando a 6ª pior nota em 2006 e subindo seis posições em 2007.

A população de grande parte do estado ainda sofre com problemas de saneamento básico e de desnutrição infantil. O Maranhão apresenta altos índices de desnutrição entre as crianças de 0 a 5 anos, de acordo com levantamento do Fundo das Nações Unidas para a Infância. Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) corresponde a 0,683, comparável ao do Brasil em 1980 e superior apenas ao de Alagoas na lista dos estados brasileiros por IDH. O estado possui a segunda pior expectativa de vida do Brasil, também superior apenas à de Alagoas.

Diante dessa contradição entre um potencial econômico em ascensão e índices sociais desalentadores, urge proporcionar educação de qualidade para toda a população, para que possam atuar como colaboradores das empresas com a sua

força de trabalho, como pessoas com motivação para empreender ou como cidadãos que no médio e longo prazos irão fomentar um crescimento regional mais justo em termos de oportunidades.

Visando a propiciar a inclusão social pela formação para o trabalho de jovens e adultos no interior do País, foram criados por intermédio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFET), no contexto do plano de expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica empreendido pelo governo Lula. Entre eles, destaca-se o Instituto Federal do Maranhão (IFMA), que resultou da junção do antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão (CEFET) com as Escolas Agrotécnicas Federais de São Luís, Codó e São Raimundo das Mangabeiras.

Dos três *campi* iniciais, o IFMA saltou para um total de 26 unidades, incluindo as fases de expansão I, II e III, esta última já no governo Dilma. Com isso, alcança o 3º posto do País em quantidade de *campi* entre os Ifet.

Não obstante, para gerir esse número elevado de unidades de ensino, a reitoria do IFMA conta com praticamente a mesma estrutura administrativa e de recursos humanos da época de sua criação, no ano de 2008, o que vem dificultando a agilidade das ações de expansão.

Ademais, verifica-se que em outros estados com menor extensão territorial e/ou número inferior de unidades federais de educação tecnológica foram criados mais de um Ifet – caso de Minas Gerais (cinco institutos), Pernambuco (dois) e Rio Grande do Sul (três).

Vale mencionar, ainda, que, pelas dimensões territoriais do Maranhão, algumas cidades, principalmente as que se localizam na região oeste e centro sul do estado, estão muito distantes da capital, dificultando a mobilidade de alunos e professores e inviabilizando ações administrativas e pedagógicas.

Finalmente, considerando que, pela diversidade cultural e econômica elencada, os arranjos produtivos das regiões mencionadas (oeste e centro sul do Maranhão) têm maior similitude, apresentamos este projeto de lei com o intuito de criar o Instituto Federal do Sul do Maranhão – IFSMA, que encamparia os *campi* e polos do atual IFMA localizados em Açailândia, Barra do Corda, Buriticupu, Carolina, Grajaú, Imperatriz, Porto Franco, Presidente Dutra, São João dos Patos e São Raimundo das Mangabeiras.

Nos termos da proposição, o novo IFSMA terá sua reitoria na cidade de Imperatriz.

A título meramente ilustrativo, incluímos a seguir quadro indicativo da distância entre a sede proposta para a reitoria do IFSMA e suas respectivas unidades:

Número	Unidade	Distância (km)
01	Reitoria (Imperatriz)	0
02	Açailândia	68
03	Grajaú	191
04	Buriticupu	220
05	Barra do Corda	308
06	Presidente Dutra	398
07	São Raimundo das Mangabeiras	477
08	São João dos Patos	694
09	Porto Franco	102
10	Carolina	222

Acreditamos que o desmembramento do Instituto Federal do Maranhão nos termos propostos favorecerá ao estado alcançar com maior rapidez a excelência na oferta de educação profissional de nível técnico e tecnológico, bem como avançar no fomento da pesquisa aplicada, da produção cultural, do empreendedorismo, do cooperativismo, do desenvolvimento e da transferência de tecnologias como instrumentos realmente vigorosos da construção e resgate da cidadania e da transformação social.

Por tudo isso, esperamos contar com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **LOBÃO FILHO**

*LEGISLAÇÃO CITADA***PLS IFSMA**

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís
Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 18/04/2013.